

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### EDITAL DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - DEPARTAMENTO REGIONAL NO ESTADO DO ACRE – SESC-DR/AC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 03.616.827/0001-12, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 2.473, 2º andar, bairro Bosque, na cidade de Rio Branco (AC), através do Pregoeiro, com apoio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público que fará realizar processo licitatório, sob a modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, tendo por finalidade o objeto descrito no item 1.1. adiante, regido pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc (Resolução Sesc nº 1.593/2024) e pelas condições e exigências constantes do presente Edital e seus anexos.

#### 1. OBJETO DA LICITAÇÃO

- 1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de dedetização, descupinização, desratização, desinsetização, desbacterização e higienização de castelos d'água, caixas d'águas, cisternas e reservatórios de água das Unidades Operativas do Sesc-DR/AC.

#### 2. ABERTURA DA LICITAÇÃO

- 2.1. Os trabalhos serão realizados no **PORTAL REDE EMPRESAS**, com endereço eletrônico <https://www.redeempresas.com.br/Default.aspx>, conforme cronograma abaixo:
  - 2.1.1. Início do recebimento das propostas: **15/05/2025 a partir das 14h.**
  - 2.1.2. Término do recebimento das propostas: **21/05/2025 às 10h.**
  - 2.1.3. Abertura das propostas: **21/05/2025 às 10h01min.**
  - 2.1.4. Início da disputa de preço: **21/05/2025 às 10h30min.**
  - 2.1.5. Referência de tempo: horário de Brasília (DF) - para todas as referências de tempo.

#### 3. INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

- 3.1. Quaisquer consultas e/ou esclarecimentos deverão ser formulados por escrito, em papel timbrado da empresa, e encaminhados ao Pregoeiro através do e-mail [licitacao@ac.sesc.com.br](mailto:licitacao@ac.sesc.com.br), até às **23h59min de 19/05/2025** (segundo dia útil anterior à data designada para término do recebimento das propostas - subitem 2.1.2.), tendo como referência de tempo o horário de Brasília (DF) - subitem 2.1.5.

#### 4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Estarão impedidas de participar desta licitação as pessoas jurídicas que:
  - 4.1.1. tenham participação, seja a que título for, de dirigentes ou empregados do Sesc;
  - 4.1.2. estejam sob decretação de falência, dissolução ou liquidação;
  - 4.1.3. estejam reunidos em consórcio; e
  - 4.1.4. estejam suspensas de licitar e/ou contratar com o Sesc e o Senac - Departamentos Regionais no Estado do Acre e demais Departamentos Regionais.

#### 5. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO PORTAL REDE EMPRESAS

- 5.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão realizar cadastro prévio e gratuito no **Portal Rede Empresas** endereço eletrônico <https://www.redeempresas.com.br/Default.aspx> e dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto ao referido Portal.
  - 5.1.1. **Dúvidas a respeito do cadastro no Portal Rede Empresas poderão ser esclarecidas através do telefone (48) 999841-6006 ou e-mail: [licitacao@paradiqabs.com.br](mailto:licitacao@paradiqabs.com.br).**
- 5.2. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Sesc a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

- 5.3. O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.
- 5.4. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação às exigências previstas no Edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.5. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## 6. PROPOSTA DE PREÇO

### 6.1. PROPOSTA ELETRÔNICA:

- 6.1.1. A proposta de preço deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico do **Portal Rede Empresas** endereço eletrônico <https://www.redeempresas.com.br/Default.aspx> até a data e hora previstas no preâmbulo deste Edital, contemplando:
  - a) Descrição detalhada dos serviços ofertados;
  - b) Valor unitário e total; e
  - c) Outros documentos eventualmente relacionados/exigidos no Anexo I deste Edital.
  - 6.1.1.1. Não serão aceitas propostas com a descrição genérica, bem como aquelas que não obedecerem às condições expostas acima.
  - 6.1.1.2. **A proposta obrigatoriamente não deve conter QUAISQUER ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.**
  - 6.1.1.3. A licitante deverá disponibilizar através de sistema eletrônico o anexo da proposta comercial juntamente com as informações acima exigidas, quando solicitado.

### 6.2. PROPOSTA AJUSTADA:

- 6.2.1. A proposta comercial da empresa VENCEDORA deverá ser apresentada em 01 (uma) via, emitida por computador, em língua portuguesa, e apresentada sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas. A última folha deverá estar assinada pelo representante legal da licitante, devendo conter:
  - a) Nome ou razão social da empresa licitante, endereço, CNPJ, telefone e e-mail para contato;
  - b) Conter, preços unitários e totais de cada item cotado, em moeda nacional, com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula, os quais deverão ser indicados em algarismo, prevalecendo, em caso de divergência entre os valores, a indicação do valor unitário;
  - 6.2.1.1. O encaminhamento da proposta ajustada implicará que o preço ofertado engloba todos os tributos, embalagens, mão de obra, transporte, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.
  - 6.2.1.2. A apresentação da proposta ajustada caracterizará a obrigatoriedade da licitante em realizar os serviços adjudicados e estará a licitante a ela vinculada, conforme condições constantes do instrumento convocatório.

### 6.3. DEMAIS CONSIDERAÇÕES SOBRE AS PROPOSTAS:

- 6.3.1. Propostas distintas de uma mesma empresa não serão aceitas.
- 6.3.2. Somente serão aceitas propostas de empresas cujo ramo de atuação seja compatível com o objeto da licitação, não sendo admitido o fornecimento dos serviços por terceiro não adjudicado.
- 6.3.3. O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.
- 6.3.4. Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para o Sesc.
- 6.3.5. O preço será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.3.6. Havendo discrepância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os unitários e, havendo discordância entre o total da proposta em algarismo e o total por extenso, prevalecerá este último.
- 6.3.7. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, que serão contados da data de recebimento da proposta ajustada.

- 6.3.8. A cotação apresentada e levada em conta para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante.
- 6.3.9. A licitante que não informar na proposta, prazo de entrega, validade da proposta, forma de pagamento, garantia e local de fornecimento do objeto licitado ficará obrigado às condições constantes do instrumento convocatório.
- 6.3.10. **Sem prejuízo das demais estipulações contidas neste Edital, deverão ser fielmente atendidas as condições constantes do Anexo I, sob pena de desclassificação.**
- 6.3.11. O arrematante do item deverá encaminhar a proposta **AJUSTADA** para o e-mail [licitacao@ac.sesc.com.br](mailto:licitacao@ac.sesc.com.br) em **até 01 (um) dia** após o encerramento da sessão pública de realização do Pregão, sob pena de desclassificação do certame.
- 6.3.11.1. **Não serão aceitas propostas contemplando marca e modelo diferente ao indicado na proposta anexada no Portal Rede Empresas.**
- 6.3.12. A elaboração da proposta, que deverá observar, preferencialmente, o modelo sugerido no Anexo V - Modelo de Proposta Comercial, é de inteira responsabilidade da licitante, não lhe cabendo a desistência depois de abertas as propostas.
- 6.3.13. **O Sesc goza de imunidade de ICMS sobre as aquisições destinadas ao seu ativo permanente. Assim, o Sesc não se responsabilizará por eventual cobrança de diferencial de alíquota de ICMS sobre as aquisições efetivadas de outras unidades da Federação, cuja responsabilidade será sempre exclusiva do contratado.**

## 7. ABERTURA DO CERTAME

- 7.1. A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro e a Comissão de Licitação a avaliar a aceitabilidade das propostas.
- 7.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado a licitante será imediatamente informada de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 7.3. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
- 7.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado, pelo sistema, em primeiro lugar.
- 7.5. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais licitantes.
- 7.6. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo este tempo, será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.7. No caso do item acima, antes da Comissão de Licitação anunciar o vencedor, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.
- 7.8. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 7.9. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro, autorizado pela Comissão de Licitação, examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.
- 7.10. Os preços ofertados pelas licitantes no processo licitatório serão objeto de avaliação pela Comissão de Licitação, que verificará se a proposta da(s) licitante(s) condiz(em) com aqueles praticados no mercado.

Havendo discrepâncias, a Comissão de Licitação, decidirá, de forma fundamentada, concordando ou não com o preço da proponente.

- 7.11. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, a licitante autora da proposta ou lance de menor preço será declarada vencedora do certame pela Comissão de Licitação. O Pregoeiro consignará essa decisão e os eventos ocorridos em ata própria, que será disponibilizada pelo sistema eletrônico, encaminhando-se o processo ao gestor competente para homologação do processo.
- 7.12. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

## 8. JULGAMENTO

- 8.1. No julgamento das propostas será considerada vencedora a de **menor preço por lote** para a execução dos serviços, desde que atendidas às especificações constantes deste Edital.
- 8.2. A licitante vencedora deve apresentar descrição detalhada de acordo com o objeto deste certame, que venham a comprovar a especificação do mesmo.
- 8.3. Serão consideradas desclassificadas as propostas:
- 8.3.1. com objeto diferente do solicitado e/ou àquelas que impuserem condições não previstas neste Edital.
  - 8.3.2. que ofertarem preços irrisórios, manifestamente inexequíveis, ou incompatíveis com os valores de mercado, preços superfaturados, inclusive pela omissão de custos tributários incidentes sobre a contratação; e
  - 8.3.3. que não atenderem as condições exigidas neste Edital.
- 8.4. Encerrada a fase competitiva e sendo aceitável a proposta de menor preço, será analisado a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.
- 8.4.1. O Pregoeiro poderá solicitar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observando o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação. Não será admitido negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
  - 8.4.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 8.5. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora e a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o processo ao gestor competente para homologação e adjudicação.
- 8.6. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, negociando o valor apresentado e procedendo à habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.
- 8.7. Da reunião lavrar-se à ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e lances apresentados, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos e que, ao final, será assinada pela Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro.

## 9. HABILITAÇÃO

- 9.1. A Licitante, no prazo de até **1 (uma) hora**, após a solicitação, deverá apresentar à Comissão de Licitação, através do Sistema Portal Rede Empresas ou através do e-mail [licitacao@ac.sesc.com.br](mailto:licitacao@ac.sesc.com.br) os documentos de habilitação adiante relacionados:
- 9.1.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**
- 9.1.1.1. As sociedades comerciais devem apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente; as sociedades por ações devem apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado dos documentos da última eleição de seus administradores;

9.1.1.2. As sociedades civis devem apresentar o ato constitutivo e a comprovação da diretoria em exercício;

9.1.1.3. Prova de registro, no órgão competente, no caso de empresário individual.

#### 9.1.2. **REGULARIDADE FISCAL:**

9.1.2.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.1.2.2. Prova de regularidade para com a fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;

9.1.2.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

#### 9.1.3. **HABILITAÇÃO TÉCNICA:**

9.1.3.1. Prova de capacidade técnica constituída de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por empresa pública ou privada, compatível com o objeto desta licitação;

9.1.3.2. Certificado de Registro Profissional do responsável técnico devidamente habilitado para a execução da função, expedido pelo respectivo Conselho Regional de Fiscalização (Biólogo, Químico, Eng.º Agrônomo, Eng.º Florestal, Eng.º Químico, farmacêutico, ou médico veterinário), conforme RDC nº 52/2009/ANVISA);

9.1.3.3. Alvará ou Licença Sanitária para funcionamento, contemplando o ramo de atividade concernente ao objeto da licitação, expedido pelo serviço de fiscalização sanitária estadual ou municipal, em plena vigência, conforme RDC nº 52/2009/ANVISA);

9.1.3.4. Alvará ou Licença Ambiental emitida por órgão competente no âmbito estadual, conforme RDC nº 52/2009/ANVISA);

9.1.3.5. Prova de registro no Cadastro Técnico Federal do IBAMA e apresentar o Certificado de Regularidade emitido pelo IBAMA, conforme IN/IBAMA n. 31/2009.

## 9.2. **DEMAIS CONSIDERAÇÕES SOBRE OS DOCUMENTOS:**

9.2.1. No caso da licitante possuir filiais, as documentações apresentadas deverão referir-se apenas a uma das filiais ou apenas à matriz, salvo disposição em contrário, sendo que a contratação será realizada com a pessoa jurídica que apresentou a documentação.

9.2.2. O não atendimento a exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação da licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

9.2.3. É permitida a inclusão de documento complementar ou atualizado, desde que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica e seja comprobatório de condição atendida pela licitante quando apresentada sua proposta, que não foi juntado com os demais documentos por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pela comissão de licitação/pregoeiro.

9.2.4. Serão aceitos somente documentos legíveis, sendo recusados os documentos cujas datas estejam rasuradas.

9.2.5. À Comissão reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário, ou consultar, no ato do procedimento, na *internet* junto aos órgãos públicos.

9.2.6. Se a licitante classificada em primeiro lugar for inabilitada, será analisada a documentação de habilitação da próxima licitante, na ordem de classificação de suas propostas, até que a seguinte classificada, preenchendo as condições de habilitação, seja declarada vencedora.

9.2.7. Estando a licitante em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, certidão emitida pela instância judicial ou extrajudicial competente, ou documento similar, que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

9.2.8. **Sem prejuízo das demais regras genéricas contidas neste Edital, deverão ser fielmente atendidas as condições específicas eventualmente constantes do Anexo I, sob pena de inabilitação.**

## 10. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1. Até às **23h59min** de **19/05/2025** qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, mediante correspondência dirigida à Comissão Permanente de Licitação, através do e-mail [licitacao@ac.sesc.com.br](mailto:licitacao@ac.sesc.com.br).

10.2. Caberá a Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a petição no prazo de um dia útil, a partir do encerramento do prazo.

10.3. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

## 11. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 11.1. Da decisão do Pregoeiro que desclassificar qualquer das propostas de preços ou inabilitar a licitante de menor preço somente caberá pedido de reconsideração à Comissão Permanente de Licitação, com a justificativa de suas razões, a ser apresentado, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, na mesma sessão virtual pública em que vier a ser proferida, sob pena de preclusão.
- 11.1.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor o pedido, no momento da sessão virtual deste Pregão, implicará decadência e preclusão desse direito, podendo a Comissão de Licitação declarar a vencedora do certame.
- 11.1.2. A Comissão analisará e decidirá de imediato o pedido de reconsideração, sendo-lhe facultado, no entanto, suspender a sessão pública.
- 11.1.3. Da decisão da Comissão relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso.
- 11.2. Somente caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, da decisão que declarar a licitante **vencedora**, que deverá ser encaminhado para a Comissão Permanente de Licitação através do e-mail: [licitacao@ac.sesc.com.br](mailto:licitacao@ac.sesc.com.br), manifestando suas razões.
- 11.3. O recurso contra a decisão que declarar o vencedor será encaminhado ao Presidente da Administração Regional ou por quem este delegar competência, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação.
- 11.4. Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o processo será encaminhado ao gestor competente para homologar o procedimento de licitação e determinar a contratação com a licitante vencedora.
- 11.5. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela licitante.
- 11.6. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela licitante.
- 11.7. Os recursos contra decisões da Comissão terão efeito suspensivo.
- 11.8. O acolhimento de recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.9. **Os pedidos de impugnação e recurso deverão ser protocolados até às 23h59min (horário Brasília/DF) do último dia do prazo.**

## 12. PENALIDADES

- 12.1. Poderão ser aplicadas as penalidades de advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitação ou de contratar com o SESC.
- 12.1.1. Aplicar-se-á a advertência nos casos de infrações cometidas que prejudiquem ou que venham a causar danos ao SESC ou a terceiros, de pequeno potencial danoso.
- 12.1.2. A sanção de multa será aplicada nas seguintes hipóteses:
- 12.1.2.1. por desistir/abandonar os serviços: até 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato; e
- 12.1.2.2. por descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida no contrato, o qual venha causar quaisquer espécies de dano ou prejuízo ao SESC, seus empregados ou a terceiros: até 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato.
- 12.1.3. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao contratante o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no edital ou no contrato, inclusive a suspensão do direito de licitar ou contratar com o contratante, por prazo não superior a 03 (três) anos.
- 12.1.4. O impedimento para licitar ou contratar com o SESC em âmbito nacional, por prazo mínimo de 04 (quatro) anos e máximo de 06 (seis) anos, ocorrerá quando a licitante/contratada:
- 12.1.4.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato que vier a ser firmado;

- 12.1.4.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato que vier a ser firmado;
  - 12.1.4.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ou
  - 12.1.4.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 12.2. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da falta, casos em que o gestor do SESC que ensejar sua aplicação exporá os motivos para tanto.
- 12.3. Serão assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa a serem apresentados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação emitida pelo SESC.

### **13. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, PAGAMENTO E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

- 13.1. As condições de prestação dos serviços, pagamento e as obrigações das partes a serem observadas pela empresa a ser contratada, além das constantes neste Edital, encontram-se detalhadas nos Anexos I e III.

### **14. PROTEÇÃO DE DADOS**

- 14.1. A licitante vencedora, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar na contratação em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei 13.709/2018), entre outras normas nacionais e internacionais relativas à privacidade e proteção de dados pessoais.
- 14.2. As informações incluem todos os dados detidos, usados ou transmitidos pelo ou em nome do Sesc-DR/AC, em qualquer suporte. Isso inclui dados pessoais registrados em papel e dados digitais armazenados em qualquer tipo de mídia, obrigando-se a licitante vencedora a:
- a) tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da LGPD e em conformidade com este item, e que, na eventualidade de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao Sesc-DR/AC, que terá o direito de rescindir a contratação sem qualquer ônus, multa ou encargo.
  - b) manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
  - c) acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do Sesc-DR/AC.
  - d) garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidem com os dados pessoais sob responsabilidade do Sesc-DR/AC assinaram Acordo de Confidencialidade com a licitante vencedora, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção do objeto desta licitação.
- 14.3. Exceto se previamente autorizado por escrito pelo Sesc-DR/AC, os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.
- 14.4. Caso a licitante vencedora seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao Sesc-DR/AC para que este tome as medidas que julgar cabíveis.
- 14.5. A licitante vencedora deverá notificar o Sesc-DR/AC em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:
- a) qualquer não cumprimento, ainda que suspeito, das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela licitante vencedora, seus funcionários ou terceiros autorizados;
  - b) qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da licitante vencedora.
- 14.6. A licitante vencedora será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao Sesc-DR/AC e/ou a terceiros resultantes diretamente do descumprimento de qualquer das disposições previstas neste item quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

- 14.7.** A licitante vencedora declara-se ciente e concorda com a LGPD que estabelece diretrizes e regras para garantir que seus destinatários entendam e cumpram as legislações que versem sobre a proteção de dados pessoais em todas as interações com atuais e futuros titulares de dados pessoais, terceiros e agentes de tratamento de dados pessoais externos ao Sesc-DR/AC no âmbito de suas atividades.
- 14.8.** As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da LGPD, e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.
- 14.9.** A licitante fica ciente que deverá comunicar imediatamente ao Sesc-DR/AC, no prazo máximo de 24 horas, através do e-mail do seu Encarregado de Proteção de Dados: [encarregado.lgpd@ac.sesc.com.br](mailto:encarregado.lgpd@ac.sesc.com.br) sobre qualquer incidente, vazamento, perda ou acesso indevido de dados por terceiros ou outros meios não autorizados ou ainda obrigação legal determinada por qualquer autoridade pública, cuja guarda e tratamento seriam de responsabilidade da licitante.

## 15. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1.** As decisões relativas a esta licitação serão comunicadas no ato, durante a sessão. Caso não seja possível, a comunicação será feita por meio do mural de licitações do Sesc-DR/AC, e-mail, site institucional [www.sescacre.com.br](http://www.sescacre.com.br) e outros meios de comunicação do Sesc.
- 15.2.** No caso de eventual divergência entre o presente Edital e seus Anexos prevalecerão às disposições do Edital.
- 15.3.** O Pregoeiro poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta da licitante que for suspensa de licitar e contratar com o Sesc.
- 15.4.** O Sesc se reserva o direito de cancelar unilateralmente esta licitação, a qualquer momento, no todo ou em parte, antes da formalização do contrato, sem que isso gere direito a indenização, bem como anular, total ou parcialmente, atos, etapas e/ou decisões do processo não suscetíveis de aproveitamento.
- 15.5.** É facultado ao Pregoeiro ou ao gestor competente, em qualquer fase desta licitação, suspender a licitação e/ou promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 15.6.** O Sesc-DR/AC poderá deixar de contratar com a licitante classificada se tiver conhecimento de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade jurídica, qualificação técnica ou econômica, ou constatar alguma grave irregularidade na documentação apresentada pela mesma, nesta licitação. Nessa hipótese, a licitante desclassificada será substituída pela proponente imediatamente ordenada na sequência de classificação.
- 15.7.** À licitante vencedora que, após convocada em prazo não inferior a 2 (dois) dias úteis, deixar de comparecer para assinatura do contrato, decairá do direito à contratação, podendo ainda, a critério do Sesc, sofrer as sanções de advertência ou suspensão temporária de participar em licitação ou de contratar com o Sesc por prazo não superior a 03 (três) anos.
- 15.7.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, mediante solicitação da licitante durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo Sesc.
- 15.7.2.** Quando a convocada não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, serão convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para formalização da contratação nas condições de suas propostas, limitado ao valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste Edital, podendo ainda o Sesc optar pela revogação da licitação.
- 15.7.3.** Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para a contratação, ficarão as proponentes selecionadas liberadas dos compromissos assumidos.
- 15.8.** Será comunicada em tempo hábil, por escrito, às licitantes que retirarem o Edital, qualquer alteração que venha ocorrer nele ou em seus anexos.
- 15.9.** O Sesc exigirá o cumprimento de todos os itens desta convocação, segundo suas especificações.
- 15.10.** Os itens ou lotes não cotados e considerados desertos, a critério do Sesc, poderão ser dispensados com base no artigo 12, inciso IV, da Resolução nº 1.593/2024, desde que atendidas às condições estabelecidas no referido artigo e seu inciso.

- 15.11.** Para as certidões que não mencionarem o prazo de validade considerar-se-á o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de expedição do respectivo documento, excetuados os comprovantes de inscrição nos cadastros junto às fazendas federal (CNPJ), estadual (ICMS) e municipal (ISS), que não estão sujeitos a prazo de validade.
- 15.12.** As decisões da Comissão Permanente de Licitação somente serão consideradas definitivas após homologação pelo gestor competente do Sesc.
- 15.13.** A seu critério, a Comissão Permanente de Licitação poderá efetuar visita às instalações da licitante classificada em primeiro lugar para confirmar as reais condições para atendimento do objeto desta licitação. Caso seja verificada a incapacidade do atendimento, a licitante poderá ser desclassificada, a critério da Comissão Permanente de Licitação.
- 15.14.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão, que decidirá com base na Resolução Sesc nº 1.593/2024.
- 15.15.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no Pregão, sem prejuízos dos atos realizados.
- 15.16.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos licitantes.
- 15.17.** As licitantes são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes dos documentos apresentados.
- 15.18.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Sesc, a finalidade e a segurança da contratação.
- 15.19.** Visando manter o caráter competitivo desta licitação e desde que não cause prejuízo ao Sesc – DR/AC, a Comissão Permanente de Licitação poderá relevar omissões ou irregularidades irrelevantes, sanáveis ou desprezíveis, desde já entendido que é vedada a inclusão de documentos que deveriam constar originalmente no ato de abertura.
- 15.20.** Caso ocorra inabilitação de todos os licitantes ou a desclassificação de todas as propostas, a Comissão poderá, a seu exclusivo critério, designar prazo para apresentação de novos documentos de habilitação ou de novas propostas, que não poderá exceder a 10 (dez) dias corridos, em ambos os casos.
- 15.21.** O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas referentes à licitação e a procedimentos dela resultantes é o da Comarca de Rio Branco (AC), renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **16. ANEXOS**

- 16.1.** Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:
- 16.1.1. Anexo I:** Termo de referência;
  - 16.1.2. Anexo II:** Modelo de proposta comercial; e
  - 16.1.3. Anexo III:** Minuta de contrato.

Rio Branco (AC), 15 de maio de 2025.

*A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO*

## EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 015/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO

### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA

##### 1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de dedetização, descupinização, desratização, desinsetização, desbacterização e higienização de castelos d'água, caixas d'águas, cisternas e reservatórios de água das Unidades do Sesc DR/AC.

##### 2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A contratação de empresa especializada em controle de pragas e manutenção de reservatórios de água é essencial para garantir a segurança sanitária e o bem-estar dos usuários e colaboradores das Unidades do Sesc DR/AC. Esses serviços contribuem para:
- 2.1.1. Controle efetivo de vetores e pragas urbanas que possam causar danos à saúde humana e contaminação dos alimentos e água.
  - 2.1.2. Prevenção de doenças relacionadas ao consumo de água contaminada.
  - 2.1.3. Cumprimento da legislação sanitária vigente e manutenção de condições adequadas de funcionamento das unidades.
- 2.2. A realização dos serviços de forma periódica visa cumprir o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação da ANVISA, bem como a Portaria de Consolidação nº 5 de 28/09/2017 da ANVISA que trata do controle e da vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.

##### 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E TÉCNICA

- 3.1. A elaboração deste Termo de Referência está fundamentada nos seguintes normativos legais e técnicos:
- 3.1.1. RDC nº 52/2009 que regula o uso de produtos saneantes desinfestantes no controle de vetores e pragas urbanas. Estabelece critérios e requisitos para a fabricação, comercialização, registro e rotulagem de produtos químicos utilizados em dedetização, descupinização e desratização.
  - 3.1.2. RDC nº 622/2022 que atualiza as regras sobre produtos saneantes em geral, incluindo produtos para higienização e desinfecção de superfícies e reservatórios de água. Essa resolução também moderniza procedimentos de registro e controle de produtos.
  - 3.1.3. RDC nº 275/2002 que estabelece o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, aplicável a todos os estabelecimentos que manipulam, preparam, armazenam ou comercializam alimentos.
  - 3.1.4. RDC nº 216/2004 que regulamenta as Boas Práticas para Serviços de Alimentação, com foco em assegurar a qualidade higiênico-sanitária dos alimentos preparados e a saúde do consumidor.
  - 3.1.5. Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, da ANVISA, que organiza normas relativas à vigilância sanitária no Brasil, incluindo aspectos relacionados ao controle de pragas e manutenção de reservatórios de água.
- 3.2. Ademais, as empresas concorrentes deverão observar a legislação ambiental vigente, especialmente no que tange ao descarte de resíduos químicos, e atender às normas da ABNT relativas à segurança no uso de produtos químicos e higienização de reservatórios de água (NBR 14.608/2020 e correlatas).

##### 4. ESCOPO DE SERVIÇOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 4.1. A empresa a ser contratada deverá executar os seguintes serviços de forma regular, sistemática e conforme as descrições a seguir:
- 4.1.1. Dedetização: **controle químico de insetos e pragas urbanas** em ambientes internos e externos, este serviço inclui a aplicação de produtos químicos (inseticidas ou praguicidas) registrados na ANVISA, com o objetivo de controlar a infestação de pragas como baratas, formigas, mosquitos, moscas, aranhas, percevejos e outros insetos.
  - 4.1.2. Descupinização: **controle específico de cupins** (térmitas), utilizando métodos químicos, físicos ou mecânicos, esse processo pode incluir a aplicação de produtos químicos diretamente nas áreas afetadas

(madeiras, estruturas, solo), barreiras físicas ou técnicas de monitoramento para eliminar e prevenir infestações.

**4.1.3. Desratização: eliminação ou controle de roedores**, como ratos e camundongos, que podem ser vetores de doenças, este serviço inclui a utilização de produtos químicos (raticidas), armadilhas físicas ou iscas específicas, de forma controlada, para evitar riscos à saúde humana e ao meio ambiente.

**4.1.4. Desinsetização: controle de insetos em geral**, seja voador ou rasteiro em áreas internas e externas, priorizando a eliminação de pulgas, traças, escorpiões, moscas, arranhas, mosquitos, formigas urbanas, baratas, “baratas paulistinhas”, barbeiros, percevejos, este serviço envolve o uso de inseticidas, gel, iscas ou outros métodos aprovados pela ANVISA.

**4.1.5. Desbacterização: eliminação de bactérias presentes em superfícies ou ambientes específicos**, com aplicação de produtos químicos seguros e eficazes para eliminação de micro-organismos patogênicos em áreas críticas.

**4.1.6. Higienização de reservatórios de água:** envolve a limpeza, a remoção de resíduos sólidos e o processo de desinfecção química dos reservatórios, castelos d’água, caixas d’água e cisternas, conforme os padrões estabelecidos pela ANVISA, garantindo a qualidade da água armazenada.

**4.2. As especificações e quantidades dos serviços deverão estar em conformidade:**

LOTE 1					
ITEM	TIPO DE SERVIÇOS A SER EXERCÍCIO	DIMENSÕES	LOCAL	UND.	QUANT.
1	DESBACTERIZAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO	02 (DUAS) CAIXAS D'ÁGUA COM CAPACIDADE DE 16.820 L CADA; 02 (DUAS) CISTERNAS COM CAPACIDADE DE 24.750 L CADA.	SESC CONDOMÍNIO	UND	2
2	DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO DA EDIFICAÇÃO, INCLUSO CAIXAS DE PASSAGEM/ ESGOTO/GORDURA E ÁREA URBANIZADA	ÁREA CONSTRUÍDA: 4.606,27 M <sup>2</sup> ÁREA DO TERRENO: 3.938,27 M <sup>2</sup>			4
3	DESBACTERIZAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO	01 (UMA) CAIXA D'ÁGUA COM CAPACIDADE DE 36.000 L BLOCO DE SAUDE; 01 (UMA) CISTERNA COM CAPACIDADE DE 18.200 L NO BLOCO DE SAUDE; 06 (SEIS) CAIXAS D'ÁGUA COM CAPACIDADE DE 1.500 L CADA NO RESTAURANTE; 01 (UM) CASTELO D'ÁGUA COM CAPACIDADE DE 34.000 L; 01 (UM) FOSSE DO CASTELO D'ÁGUA COM CAPACIDADE DE 3.500 L; 01 (UMA) CISTERNA DO CASTELO D'AGUA COM CAPACIDADE DE 45.000 L; 01 (UMA) CISTERNA COM CAPACIDADE DE 400.000 L.	SESC BOSQUE	UND	2
4	DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO DE TODAS EDIFICAÇÕES, INCLUSO CAIXAS DE PASSAGEM/ESGOTO/GORDURA E ÁREA URBANIZADA	ÁREA CONSTRUÍDA: 10.061,58 ÁREA DO TERRENO: 59.347,98 M <sup>2</sup>			4
LOTE 2					
ITEM	TIPO DE SERVIÇOS A SER EXERCÍCIO	DIMENSÕES	LOCAL	UND.	QUANT.
5	DESBACTERIZAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO	01 (UM) CASTELO D'ÁGUA COM CAPACIDADE DE 15.000 L; 01 (UMA) CISTERNA COM CAPACIDADE DE 15.000 L	ESCOLA PROVISÓRIA BOSQUE	UND	2
6	DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO DE TODAS AS EDIFICAÇÕES, INCLUSO CAIXAS DE PASSAGEM/ESGOTO/GORDURA E ÁREA URBANIZADA	ÁREA CONSTRUÍDA: 786,84 M <sup>2</sup> ÁREA DO TERRENO: 872,00 M <sup>2</sup>			4

LOTE 3					
ITEM	TIPO DE SERVIÇOS A SER EXERCÍCIO	DIMENSÕES	LOCAL	UND.	QUANT.
7	DESBACTERIZAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO	09 (NOVE) CAIXAS D'ÁGUA COM CAPACIDADE DE 1.000 L CADA; 02 (DUAS) CAIXAS D'ÁGUA COM CAPACIDADE DE 2.000 L CADA; 01 (UMA) CISTERNA COM CAPACIDADE DE 37.000 L.	SESC CENTRO	UND	2
8	DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO DE TODAS AS EDIFICAÇÕES, INCLUSO CAIXAS DE PASSAGEM/ESGOTO/GORDURA E ÁREA URBANIZADA	ÁREA CONSTRUÍDA: 1.920,62 M <sup>2</sup> ÁREA DO TERRENO: 4.477,20 M <sup>2</sup>			4
LOTE 4					
ITEM	TIPO DE SERVIÇOS A SER EXERCÍCIO	DIMENSÕES	LOCAL	UND.	QUANT.
9	DESBACTERIZAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO	02 (DUAS) CAIXAS D'ÁGUA COM CAPACIDADE DE 1.000 L CADA; 01 (UMA) CAIXA D'ÁGUA COM CAPACIDADE DE 500 L; 01 (UMA) CISTERNA COM CAPACIDADE DE 10.000 L; 01 (UM) CASTELO D'ÁGUA COM CAPACIDADE 15.000 L.	SESC PLÁCIDO DE CASTRO	UND	2
10	DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO DE TODAS AS EDIFICAÇÕES, INCLUSO CAIXAS DE PASSAGEM/ESGOTO/GORDURA E ÁREA URBANIZADA	ÁREA CONSTRUÍDA: 2.507,65 M <sup>2</sup> ÁREA DO TERRENO: 10.000,00 M <sup>2</sup>			4
LOTE 5					
ITEM	TIPO DE SERVIÇOS A SER EXERCÍCIO	DIMENSÕES	LOCAL	UND.	QUANT.
11	DESBACTERIZAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO	02 (DUAS) CAIXAS D'ÁGUA COM CAPACIDADE DE 2.000 L CADA; 01 (UMA) CISTERNA COM CAPACIDADE DE 10.000 L; 02 (DOIS) CASTELO D'ÁGUA COM CAPACIDADE 15.000 L.	SESC SENADOR GUIOMARD	UND	2
12	DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO DE TODAS AS EDIFICAÇÕES, INCLUSO CAIXAS DE PASSAGEM/ESGOTO/GORDURA E ÁREA URBANIZADA	ÁREA CONSTRUÍDA: 2.725,94 M <sup>2</sup> ÁREA DO TERRENO: 74.056,30 M <sup>2</sup>			4
LOTE 6					
ITEM	TIPO DE SERVIÇOS A SER EXERCÍCIO	DIMENSÕES	LOCAL	UND.	QUANT.
13	DESBACTERIZAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO	02 (DUAS) CAIXAS D'ÁGUA COM CAPACIDADE DE 2.000 L CADA; 01 (UM) CASTELO D'ÁGUA COM CAPACIDADE 15.000 L. 01 (UMA) CISTERNA COM CAPACIDADE DE 11.000 L.	SESC BRASILEIA	UND	2
14	DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO DE TODAS AS EDIFICAÇÕES, INCLUSO CAIXAS DE PASSAGEM/ESGOTO/GORDURA E ÁREA URBANIZADA	ÁREA CONSTRUÍDA: 1.055,52 M <sup>2</sup> ÁREA DO TERRENO: 7.845,00 M <sup>2</sup>			4

LOTE 7					
ITEM	TIPO DE SERVIÇOS A SER EXERCÍCIO	DIMENSÕES	LOCAL	UND.	QUANT.
15	DESBACTERIZAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO	01 (UM) CASTELO D'ÁGUA COM CAPACIDADE DE 15.000 L; 02 (DUAS) CISTERNA COM CAPACIDADE DE 10.000 L.	SESC XAPURI	UND	2
16	DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO DE TODAS AS EDIFICAÇÕES, INCLUSO CAIXAS DE PASSAGEM/ESGOTO/GORDURA E ÁREA URBANIZADA	ÁREA CONSTRUÍDA: 838,35 M <sup>2</sup> ÁREA DO TERRENO: 10.000,00 M <sup>2</sup>			4
LOTE 8					
ITEM	TIPO DE SERVIÇOS A SER EXERCÍCIO	DIMENSÕES	LOCAL	UND.	QUANT.
17	DESBACTERIZAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO	01 (UMA) CAIXA D'ÁGUA COM CAPACIDADE DE 5.000 L; 01 (UMA) CISTERNA COM CAPACIDADE DE 12.000 L.	SESC FEIJÓ	UND	2
18	DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO DE TODAS AS EDIFICAÇÕES, INCLUSO CAIXAS DE PASSAGEM/ESGOTO/GORDURA E ÁREA URBANIZADA	ÁREA CONSTRUÍDA: 493,00 M <sup>2</sup> ÁREA DO TERRENO: 12.500,00 M <sup>2</sup>			4
LOTE 9					
ITEM	TIPO DE SERVIÇOS A SER EXERCÍCIO	DIMENSÕES	LOCAL	UND.	QUANT.
19	DESBACTERIZAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO	01 (UM) CASTELO D'ÁGUA COM CAPACIDADE DE 66.000 L; 01 (UMA) CISTERNA DO CASTELO D'ÁGUA COM CAPACIDADE DE 66.000 L; 01 (UMA) CISTERNA COM CAPACIDADE DE 50.000 L NO HOTEL; 02 (DUAS) CAIXAS D'ÁGUA COM CAPACIDADE DE 25.000 L NO HOTEL; 01 (UMA) CAIXA D'ÁGUA COM CAPACIDADE DE 5.000 L CADA NA LANCHONETE; 02 (DUAS) CAIXAS D'ÁGUA COM CAPACIDADE DE 3.000 L CADA NO BLOCO DE SAÚDE.	SESC CRUZEIRO DO SUL	UND	2
20	DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO DE TODAS AS EDIFICAÇÕES, INCLUSO CAIXAS DE PASSAGEM/ESGOTO/GORDURA E ÁREA URBANIZADA	ÁREA CONSTRUÍDA: 10.001,75 M <sup>2</sup> ÁREA DO TERRENO: 334.734,00 M <sup>2</sup>			4
LOTE 10					
ITEM	TIPO DE SERVIÇOS A SER EXERCÍCIO	DIMENSÕES	LOCAL	UND.	QUANT.
21	DESINSETIZAÇÃO EM UNIDADE MÓVEL	UNIDADE MÓVEL COM DIMENSÕES DE 8 M X 2,40 M	CAMINHÃO BIBLIOSESC	UND	4
22	DESINSETIZAÇÃO EM UNIDADE MÓVEL	UNIDADE MÓVEL COM DIMENSÕES DE 14,00M X 2,60M - COMPOSTA POR 2 (DOIS) CONSULTÓRIOS, SALA DE ESTERELIZAÇÃO, ESCOVÓDROMO E ATENDIMENTO	CAMINHÃO ODONTOSESC	UND	4

4.3. Anota-se que os serviços descritos nos itens 1 e 2, destinados ao Sesc Condomínio serão pagos mediante rateio, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para o Sesc e 50% (cinquenta por cento) distribuídos entre Senac e Federação, nos termos da convenção de condomínio.

4.4. O controle de pragas deverá ser realizado com frequência trimestral, enquanto a higienização dos reservatórios deverá ocorrer semestralmente conforme necessidade identificada pelo Sesc DR/AC e em conformidade com as orientações ANVISA, instituídos pelas RDC nº 275/2002, RDC nº 216/2004, RDC nº 52/2009 e RDC nº 622/2022.

4.5. A empresa deverá emitir comprovante de execução de serviços detalhados após cada execução, incluindo:

- 4.5.1. Data e local dos serviços realizados;
- 4.5.2. Produtos e métodos utilizados;
- 4.5.3. Análise de resultados e eventuais recomendações.

## 5. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA A SER CONTRATADA

5.1. A empresa a ser contratada ficará sujeita às seguintes obrigações, sem prejuízo de outras correlatas à natureza do objeto licitado:

- a) Executar os serviços conforme especificações técnicas e prazos estabelecidos pelo Sesc-DR/AC, observando-se, sempre, o disposto nas Resoluções ANVISA vigentes, conforme especificações contidas no edital, ata de registro de preços e contrato;
- b) Disponibilizar mão de obra qualificada e equipamentos adequados para a realização dos serviços, bem como cumprir todas as normas de segurança e de meio ambiente durante a execução dos serviços;
- c) Cumprir os prazos acordados, mantendo uma comunicação eficaz com o Sesc sobre quaisquer alterações ou atrasos;
- d) Apresentar plano de trabalho detalhado, especificando métodos, equipamentos e cronograma de execução dos serviços.
- e) Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de segurança e/ou proteção individual, inclusive aqueles utilizados sob condição rotineira;
- f) Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente os referentes à segurança e a medicina do trabalho;
- g) Aplicar dedetizações corretivas que se fizerem necessárias, além das aplicações gerais, a critério da fiscalização, para corrigir falhas decorrentes de aplicações gerais e suplementares, sem qualquer ônus para o Sesc;
- h) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados, quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- i) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado;
- j) Usar produtos que estejam aprovados pelos órgãos governamentais competentes, todos de primeira qualidade e embalagens originais de fábrica ou de comercialização que não causem danos a pessoas ou a itens objeto desta contratação;
- k) Dar maior atenção aos locais potencialmente propensos à proliferação de insetos;
- l) Comunicar à fiscalização do Sesc ou ao gestor designado, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- m) Caso, no dia da execução dos serviços, as condições climáticas não estejam satisfatórias, a atividade será reprogramada, em comum acordo com o fiscal da unidade, para até dois dias após a data inicialmente programada;
- n) Exonerar o SESC de qualquer vínculo empregatício em decorrência da execução do objeto;
- o) Responder, por si e por seus sucessores, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que a qualquer título, venham causar ao patrimônio, à imagem SESC e/ou terceiros, em decorrência da execução indevida do presente Contrato.

## 6. OBRIGAÇÕES DO SESC-DR/AC

6.1. Na relação contratual a ser estabelecida, constituirão obrigações do Sesc:

- a) Proporcionar acesso seguro às instalações e locais destinados para a realização dos serviços;
- b) Designar um responsável para acompanhar e autorizar a execução dos serviços;
- c) Atestar as notas fiscais e efetuar o pagamento pelos serviços prestados conforme condições estabelecidas em contrato;
- d) Pagar a empresa a ser contratada nos prazos e condições estabelecidas;
- e) Proporcionar suporte necessário à empresa a ser contratada para o desempenho adequado dos serviços, prestando os esclarecimentos que venham ser solicitados;
- f) Comunicar à empresa a ser contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas à execução deste contrato;
- g) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a empresa a ser contratada realizar fora das especificações definidas;
- h) Notificar a empresa a ser contratada sobre qualquer irregularidade decorrente da execução dos serviços;
- i) Exercer a fiscalização do contrato.

## 7. LOCAL DE EXECUÇÃO, CONDIÇÃO E PRAZO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão realizados nas unidades do Sesc no Estado do Acre, conforme abaixo:

Unidade	Endereço
Bosque	Av. Getúlio Vargas, 2.603 - Bosque, Rio Branco – AC
Escola Provisória Sesc Bosque	Rua Lauro Julião, 24, Village Maciel, Rio Branco – AC
Condomínio	Avenida Getúlio Vargas, nº 2473, Bosque, Rio Branco – AC
Centro	Av. Brasil, 713 - Centro, Rio Branco - AC
Cruzeiro do Sul	Rod. AC 405 km 06, s/n, Estr. do Aeroporto, Cruzeiro do Sul – AC
Senador Guimard	Rua Barão do Rio Branco, Centro, Senador Guimard – AC
Plácido de Castro	Rodovia AC-40, Km 0, Centro, Plácido de Castro – AC
Brasiléia	Rua João Jovino de Oliveira - s/nº, Eldorado, Brasiléia – AC
Xapuri	Rua 24 de Janeiro, 1699, Rodovia AC-23, Jiquiá, Xapuri – AC
Feijó	Rua Edinaldo Gomes Ferreira, 381, Bela Vista, Feijó – AC

7.2. As unidades móveis terão os serviços realizados no estacionamento do Sesc Bosque.

7.3. Os serviços deverão ser realizados trimestralmente em dias e horários previamente acordados com o Sesc DR/AC, de modo a causar o mínimo de impacto nas atividades das unidades;

- A empresa a ser contratada deverá apresentar um cronograma detalhado de execução dos serviços, contemplando as datas e horários previstos para cada etapa, para aprovação prévia pelo Sesc DR/AC.
- O fiscal de cada unidade será o responsável por aprovar o cronograma apresentado e acompanhar a execução dos serviços;
- A empresa contratada deverá garantir atendimento às condições de segurança do trabalho e normas ambientais durante a execução dos serviços;
- Os resíduos gerados deverão ser recolhidos e descartados de forma ambientalmente adequada, conforme legislação vigente

## 8. GARANTIA

8.1. Os serviços prestados devem ser garantidos em termos de qualidade e perfeição. É imprescindível que a empresa a ser contratada se comprometa a oferecer um trabalho de alto padrão, buscando atender todas as necessidades e expectativas do Sesc.

8.2. Os serviços executados relativos a dedetização, descupinização e desratização serão garantidos e certificados por um período mínimo de 90 (noventa) dias, enquanto os serviços de desbacterização e higienização de reservatórios serão garantidos por 180 (cento e oitenta) dias.

8.2.1. Em casos de surto ou aparecimento de pragas em períodos fora dos estabelecidos, a empresa a ser contratada deverá realizar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas para unidades localizadas na capital do Estado e 72 (setenta e duas) horas para unidades do interior, o serviço de dedetização, desinsetização, desratização, sem ônus para o contratante, conforme solicitação formal do SESC/AC.

8.2.2. Durante o período de garantia, se houver necessidade de revisão dos serviços realizados em quaisquer castelos d'água, caixas d'água, cisternas e reservatórios a licitante terá até 24 (vinte e quatro) horas para unidades localizadas na capital do Estado e 72 (setenta e duas) horas para unidades do interior, para solucionar o problema, sem ônus para o contratante, conforme solicitação formal do SESC/AC.

8.3. O Sesc Acre não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da empresa a ser contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

## 9. PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. Deverá ser considerada a minuta padrão comumente usada pelo Regional para formação de proposta de preços de fornecedor.

9.2. A proposta deverá ser redigida de forma clara, não podendo conter rasuras, borrões, entrelinhas, ressalvas ou emendas.

9.3. No valor proposto deverão estar incluídos todos os tributos, emolumentos, contribuições previdenciárias, fiscais, sociais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta e indireta, da execução do contrato, sem direito a reembolso.

- 9.4. As eventuais despesas operacionais necessárias a realização dos serviços, tais como: instrumentos/equipamentos, equipamentos de proteção individual, transporte, deslocamentos, passagens, hospedagem e alimentação dos técnicos deverão estar inclusas no preço dos serviços.
- 9.5. Os termos constantes da proposta apresentada são de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito a qualquer modificação da mesma após sua entrega.

## 10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 10.1. A empresa a ser contratada deverá apresentar prova de capacidade técnica, constituída de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por empresa pública ou privada, compatível com o objeto desta licitação.
- 10.2. A empresa a ser contratada deverá apresentar Certificado de Registro Profissional do responsável técnico devidamente habilitado para a execução da função, expedido pelo respectivo Conselho Regional de Fiscalização (Biólogo, Químico, Eng.º Agrônomo, Eng.º Florestal, Eng.º Químico, farmacêutico, ou médico veterinário), conforme RDC nº 52/2009/ANVISA).
- 10.3. A empresa a ser contratada deverá apresentar Alvará ou Licença Sanitária para funcionamento, contemplando o ramo de atividade concernente ao objeto da licitação, expedido pelo serviço de fiscalização sanitária estadual ou municipal, em plena vigência, conforme RDC nº 52/2009/ANVISA).
- 10.4. A empresa a ser contratada deverá apresentar Alvará ou Licença Ambiental emitida por órgão competente no âmbito estadual, conforme RDC nº 52/2009/ANVISA).
- 10.5. A empresa a ser contratada deverá comprovar registro no Cadastro Técnico Federal do IBAMA e apresentar o Certificado de Regularidade emitido pelo IBAMA, conforme IN/IBAMA n. 31/2009.

## 11. MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 11.1. Modalidade Licitatória: Pregão (art. 6º, da Resolução Sesc nº 1.593/2024);
- 11.2. Tipo/Critério de Julgamento: Menor preço por lote.
- 11.2.1. Categorizar as edificações em lotes facilita a logística de execução dos serviços, dada a exigência técnica e procedimentos semelhantes; provoca uma economia de escala, trazendo econômica significativa em termos de custo operacional; e simplifica o acompanhamento dos contratos a serem firmados, permitindo uma gestão mais eficiente e centralizada em termos de monitoramento, execução, controle de qualidade e fiscalização dos serviços, não inviabilizando a competitividade e reduzindo o risco de concentração do mercado.

## 12. FORMALIZAÇÃO

- 12.1. Deverá ser formalizado Contrato (artigo 31 da Resolução SESC nº 1593/2024).

## 13. PRAZO DE VIGÊNCIA

- 13.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, conforme previsto no artigo 33 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc (Resolução 1593/2024).

## 14. REAJUSTE

- 14.1. Em caso de prorrogação de prazo do contrato a ser firmado, o valor mensal devido será reajustado a cada período de 12 (doze) meses de vigência com base pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou por outro índice que venha a substituí-lo. Para fins do cálculo do reajuste anual, deverá sempre utilizado o acumulado dos últimos 12 (doze) meses desde a contratação.

## 15. PAGAMENTO

- 15.1. Os pagamentos serão realizados até o dia 25 de cada mês para as notas fiscais emitidas e entregues ao SESC-DR/AC entre o dia 1º e o dia 15 do mesmo mês; ou até o dia 10 do mês subsequente, para as notas fiscais emitidas e entregues entre o dia 16 e o último dia do mês anterior.
- 15.2. A empresa a ser contratada deverá emitir nota fiscal com os dados referentes ao local de cada entrega realizada para o SESC, conforme especificado:
- Sesc Centro – Avenida Brasil, nº 713 – Centro - Rio Branco (AC) – CNPJ: 03.616.827/0010-03;
  - Sesc Bosque – Avenida Getúlio Vargas, 2603, Bosque - Rio Branco (AC) – CNPJ: 03.616.827/0007-08;
  - Sesc Escola - Rua Lauro Julião, 24, Village Maciel, Rio Branco (AC) – CNPJ: 03.616.827/0013-56;
  - Sesc Condomínio – Avenida Getúlio Vargas, nº 2473, Bosque - Rio Branco (AC) – CNPJ: 03.616.827/0001-12;

Av. Getúlio Vargas, 2473, 2º andar, Bosque • Rio Branco - AC • CEP 69900-607 • Tel.: (68) 3302-2862 • CNPJ 03.616.827/0001-12

- e) Sesc Cruzeiro do Sul – Rodovia Ac 405, km 06, s/n – Estrada do Aeroporto - Cruzeiro do Sul (AC) – CNPJ: 03.616.827/0009-70;
- f) Sesc Brasília – Rua João Jovino de Oliveira, s/nº, Eldorado - Brasília (AC) – CNPJ: 03.616.827/0006-27;
- g) Sesc Feijó – Rua Ednaldo Gomes Ferreira, s/nº - Centro - Feijó – (AC) – CNPJ: 03.616.827/0004-65;
- h) Sesc Plácido de Castro – Rodovia AC-40, s/nº, Centro - Plácido de Castro (AC) – CNPJ: 03.616.827/0002-01;
- i) Sesc Xapuri – Rodovia AC 24 de janeiro, s/n, Estrada da Variante - Xapuri (AC) – CNPJ: 03.616.827/0005-46;
- j) Sesc Senador Guimard – Rua Barão do Rio Branco, s/nº, Centro - Senador Guimard – CNPJ: 03.616.827/0003-84;

**15.3.** Nenhum pagamento será realizado sem a entrega dos documentos fiscais exigidos como praxe nos procedimentos e/ou sem o aceite da fiscalização do contrato a ser firmado.

## 16. PENALIDADES

**16.1.** Poderão ser aplicadas as penalidades de advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitação ou de contratar com o Sesc.

- a) Aplicar-se-á a advertência nos casos de infrações cometidas que prejudiquem ou que venham a causar danos ao Sesc ou a terceiros, de pequeno potencial danoso.
- b) A sanção de multa será aplicada nas seguintes hipóteses:
  - b.1) por atrasos na entrega das demandas: de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do referido valor. A exclusivo critério do Sesc, atrasos superiores a 15 (quinze) dias, contados do prazo final estabelecido, poderão resultar na rescisão antecipada do contrato por culpa da empresa a ser contratada, hipótese em que será aplicada multa de até 10% do valor anual do contrato;
  - b.2) por desistir/abandonar os serviços: até 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato; e
  - b.3) por descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida no contrato, o qual venha causar quaisquer espécies de dano ou prejuízo ao Sesc, seus empregados ou a terceiros: até 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato.
- c) A suspensão temporária de participação em licitação ou de contratar com o Sesc, por prazo não superior a 03 (três) anos, caberá quando a empresa a ser contratada:
  - c.1) inadimplir total ou parcialmente as obrigações assumidas, ensejando a rescisão do contrato.
- d) O impedimento para licitar ou contratar com o Sesc em âmbito nacional, por prazo mínimo de 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos ocorrerá quando a empresa a ser contratada:
  - d.1) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - d.2) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - d.3) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ou
  - d.4) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou
  - d.5) cometer ato de corrupção de qualquer natureza.

**16.2.** As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da falta, casos em que o gestor do Sesc que ensejar sua aplicação exporá os motivos para tanto.

**16.3.** Serão assegurados à empresa a ser contratada o contraditório e a ampla defesa a serem apresentados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação emitida pelo Sesc.

## 17. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

**17.1.** A empresa a ser contratada deve cumprir rigorosamente com a Política de Privacidade do SESC-DR/AC e a legislação vigente, incluindo a LGPD, ao lidar com dados pessoais, utilizando medidas de segurança adequadas e mantendo a confidencialidade dos dados sem revelar informações sem autorização expressa. Caso haja obrigação legal, a empresa deve notificar o SESC-DR/AC antes de compartilhar dados com autoridades e é responsável por informar o SESC-DR/AC sobre qualquer violação de segurança ou descumprimento legal dentro de 24 horas, além de arcar com quaisquer danos, multas ou penalidades decorrentes de falhas na proteção dos dados.

## 18. DEMAIS CONDIÇÕES

**18.1.** As demais condições não expressamente previstas neste Termo de Referência seguirão o padrão da modalidade de licitação a ser definida.

## EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 015/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO

### ANEXO II

#### MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

**Obs.: No Portal Rede Empresas, o envio da proposta comercial deverá ser efetivada SEM QUAISQUER ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO. Logo, a utilização do presente modelo, que contém a identificação da empresa, deverá ocorrer APENAS na proposta ajustada, caso vencedora.**

NOME OU RAZÃO SOCIAL DE EMPRESA, ENDEREÇO, CNPJ, TELEFONE, E-MAIL E PESSOA PARA CONTATO.

Declaramos que os preços contidos na proposta escrita e naqueles que, porventura, vierem a ser ofertados por meio de lances estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, embalagens, mão de obra, transporte, encargos sociais, trabalhistas, seguro, lucro, frete e outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação (Pregão nº 015/2025).

Declaramos a obrigatoriedade em realizar a entrega dos bens/serviços licitados a partir do recebimento do pedido expedido pelo Sesc-DR/AC e que os mesmos serão executados conforme o solicitado.

LOTE ...						
ITEM	DESCRIÇÃO	LOCAL	MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
			Serviço			

Validade da Proposta:

**Responsável pela assinatura do contrato:**

Nome: ...

Função: ... (administrador, titular ou procurador, conforme o caso)

E-mail: ...

CPF: ...

RG: ... (SSP/UF)

**Domicílio bancário para pagamento:**

Banco: ...

Agência: ...

Conta corrente: ...

**Obs.: A proposta poderá ser assinada eletronicamente ou digitalmente, seguindo os requisitos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), de acordo com o estabelecido na Medida Provisória nº 2.200-2/2001.**

Atenciosamente,

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Carimbo da empresa e assinatura do representante legal

## EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 015/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO

### ANEXO III

### MINUTA DE CONTRATO

## CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – DEPARTAMENTO REGIONAL NO ESTADO DO ACRE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 03.616.827/0001-12, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 2473, 2º andar, bairro Bosque, nesta cidade de Rio Branco (AC), adiante denominado abreviadamente **SESC** ou **CONTRATANTE**, por seus representantes legais ao final assinados; e, de outro lado, **... LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº ..., com sede na Rua ..., nº ..., bairro ..., na cidade de ... (UF), adiante denominada abreviadamente **CONTRATADA**, representada por seu (cargo do representante) ..., brasileiro/a, (estado civil), (profissão), RG nº ... (SSP/\_\_\_), CPF nº ..., residente e domiciliado/a na cidade de ... (UF), resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**PRIMEIRA – DO OBJETO** – O presente instrumento tem por finalidade a prestação de serviços de dedetização, descupinização, desratização, desinsetização, desbacterização e higienização de castelos d’água, caixas d’águas, cisternas e reservatórios de água das Unidades do Sesc Acre pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, conforme especificações constantes do processo de licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 015/2025, que para todos os fins de direito constitui parte integrante do presente instrumento.

LOTE ...						
ITEM	DESCRIÇÃO	LOCAL	MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
			Serviço			

**SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO** – Os preços dos serviços obedecerão fielmente àqueles constantes da tabela reproduzida na cláusula PRIMEIRA acima, sem incidência de qualquer custo adicional.

**Parágrafo primeiro** – A CONTRATADA realizará os serviços de controle de pragas trimestralmente e os serviços de desinfecção e higienização dos reservatórios semestralmente, conforme necessidade e prazos definidos pelo Sesc DR/AC, em conformidade com as RDC nº 275/2002, nº 216/2004, nº 52/2009 e nº 622/2022 da ANVISA.

**Parágrafo segundo** – A CONTRATADA deverá apresentar cronograma detalhado de execução dos serviços, com datas e horários previstos por etapa, para aprovação prévia do Sesc DR/AC, por meio do fiscal de cada unidade, que também será responsável pelo acompanhamento da execução.

**Parágrafo terceiro** – Após cada serviço executado, a CONTRATADA deverá emitir comprovante detalhado de serviços, contendo obrigatoriamente:

- a) data e local da execução;
- b) produtos e métodos aplicados; e
- c) análise dos resultados e recomendações, se houver.

**Parágrafo quarto** - Os serviços serão realizados nas unidades do Sesc no Estado do Acre, conforme abaixo:

Unidade	CNPJ	Endereço	Cidade
Sesc Condomínio (Lote 1)	03.616.827/0001-12	Avenida Getúlio Vargas, nº 2473, bairro Bosque.	Rio Branco
Sesc Bosque (Lote 1)	03.616.827/0007-08	Avenida Getúlio Vargas, nº 2603, bairro Bosque.	Rio Branco
Escola Provisória Sesc Bosque (Lote 2)	03.616.827/0013-56	Rua Lauro Julião, nº 24, bairro Village Maciel.	Rio Branco
Sesc Centro (Lote 3)	03.616.827/0010-03	Avenida Brasil, nº 713, Centro.	Rio Branco
Sesc Plácido de Castro (Lote 4)	03.616.827/0002-01	Rodovia AC-40, nº 2042, Centro.	Plácido de Castro
Sesc Senador Guimard (Lote 5)	03.616.827/0003-84	Rua Barão do Rio Branco, nº 1690, Centro.	Senador Guimard
Sesc Brasiléia (Lote 6)	03.616.827/0006-27	Rua João Jovino de Oliveira, nº 960, bairro Eldorado.	Brasiléia
Sesc Xapuri (Lote 7)	03.616.827/0005-46	Rua 24 de Janeiro, Estrada da Variante, nº 1699, bairro Jiquiá.	Xapuri

Sesc Feijó (Lote 8)	03.616.827/0004-65	Rua Edinaldo Gomes Ferreira, n° 381, bairro Bela Vista.	Feijó
Sesc Cruzeiro do Sul (Lote 9)	03.616.827/0009-70	Rodovia AC 405, km 06, s/n°, Estrada do Aeroporto.	Cruzeiro do Sul
Unidade móvel – caminhão Bibliosesc (Lote 10)	03.616.827/0007-08	Av. Getúlio Vargas, n° 2.603, bairro Bosque.	Rio Branco
Unidade móvel – caminhão Odontosesc (Lote 10)	03.616.827/0007-08	Av. Getúlio Vargas, n° 2.603, bairro Bosque.	Rio Branco

**TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO** – Os pagamentos serão realizados mediante depósito em conta bancária da CONTRATADA a ser efetivado até o 10º (décimo) dia útil do mês imediatamente subsequente ao vencido, prorrogável para o primeiro dia útil imediatamente subsequente, se aquele não o for, com base na nota fiscal entregue pela CONTRATADA até o último dia útil do mês a que se referir o pagamento, desde que devidamente atestada pela fiscalização do Contrato.

**Parágrafo primeiro** – O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com os serviços efetivamente executados.

**Parágrafo primeiro** – Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária à CONTRATADA, **sendo expressamente vedada a emissão de boleto bancário.**

**Parágrafo segundo** – O CONTRATANTE efetuará as retenções que incidem ou venham a incidir sobre o pagamento realizado, na forma da legislação em vigor.

**Parágrafo terceiro** – Não será admitida antecipação de pagamento de qualquer natureza ou negociação de títulos com instituições financeiras.

**Parágrafo quarto** – Como condição para pagamento, a CONTRATADA deverá:

- entregar Relatório Técnico e Fotográfico dos serviços executados, em conformidade com as demandas solicitadas, relativo ao período a que se referir o pagamento; e
- apresentar prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, relativa à sede da empresa;
- apresentar prova de regularidade relativa o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e
- apresentar prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio de sua sede

**Parágrafo quinto** – A CONTRATADA não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, o pagamento será retomado sem que haja qualquer direito à atualização monetária.

**Parágrafo quarto** - Ao seu exclusivo juízo, o Sesc poderá descontar do(s) pagamento(s) a ser(em) efetuado(s) à CONTRATADA eventual(is) multa(s) aplicada(s) em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais.

**Parágrafo sétimo** - **Para faturamento e/ou emissão das notas fiscais deverá ser utilizado o CNPJ da Unidade a que se será realizado o serviço.**

**SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** – Sem prejuízo das demais estipulações contidas na Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), constituem também obrigações da CONTRATADA:

- executar os serviços conforme especificações técnicas e prazos acordados, observando-se as Resoluções ANVISA vigentes;
- apresentar plano de trabalho detalhado, especificando métodos, equipamentos e cronograma de execução dos serviços;
- disponibilizar mão de obra qualificada e equipamentos adequados para a realização dos serviços;
- cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente aquelas referentes à segurança e a medicina do trabalho e de meio ambiente durante a execução dos serviços;
- fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de segurança e/ou proteção individual, inclusive aqueles utilizados sob condição rotineira;
- aplicar detetizações corretivas que se fizerem necessárias, além das aplicações gerais, a critério da fiscalização, para corrigir falhas decorrentes de aplicações gerais e suplementares, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- usar produtos que estejam aprovados pelos órgãos governamentais competentes, todos de primeira qualidade e embalagens originais de fábrica ou de comercialização que não causem danos a pessoas ou aos locais e estruturas onde serão realizados os serviços objeto desta contratação;
- dar maior atenção aos locais potencialmente propensos à proliferação de insetos;
- reprogramar os serviços, em comum acordo com o fiscal da unidade, quando as condições climáticas forem desfavoráveis, em até dois dias após a data inicialmente prevista, salvo persistência das condições adversas
- responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados, quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado;

- l) comunicar à fiscalização do CONTRATANTE ou ao gestor designado, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- m) exonerar o SESC de qualquer vínculo empregatício em decorrência da execução do objeto;
- n) responder, por si e por seus sucessores, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que a qualquer título, venham causar ao patrimônio, à imagem SESC e/ou terceiros, em decorrência da execução indevida do presente Contrato.

**SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE** – Na relação contratual a ser estabelecida, constituirão obrigações do Sesc:

- a) proporcionar acesso seguro às instalações e locais destinados para a realização dos serviços;
- b) designar um responsável para acompanhar e autorizar a execução dos serviços;
- c) atestar as notas fiscais e efetuar o pagamento pelos serviços prestados conforme condições estabelecidas na cláusula terceira;
- d) proporcionar suporte necessário à CONTRATADA para o desempenho adequado dos serviços, prestando os esclarecimentos que venham ser solicitados;
- e) comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas à execução deste contrato;
- f) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA realizar fora das especificações definidas;
- g) notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade decorrente da execução dos serviços;
- h) exercer a fiscalização do contrato.

**QUARTA - DO PRAZO E DO REAJUSTE** – O presente contrato terá vigência pelo prazo 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante aditivo ou apostilamento, observado o limite de 10 (dez) anos, conforme disposições do art. 33 da Resolução nº 1.593/2024 SESC.

**Parágrafo primeiro** – O valor mensal devido será reajustado a cada 12 (doze) meses de vigência do Contrato, com base na variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou por outro índice que venha a substituí-lo, relativo ao período de 12 (doze) meses anteriores ao vencimento.

**Parágrafo segundo** – O reajuste será formalizado através de apostilamento.

**QUINTA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS** – A CONTRATADA fica obrigada a garantir os serviços executados, em termos de qualidade e perfeição, por prazo não inferior a 90 (noventa) dias para os serviços de controle de pragas e por prazo não inferior a 180 (cento e oitenta) dias para os serviços de desinfecção e higienização dos reservatórios.

**Parágrafo primeiro** – Em caso de surto ou aparecimento de pragas fora dos períodos estabelecidos, a CONTRATADA deverá realizar os serviços de dedetização, desinsetização e desratização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas para unidades na capital e 72 (setenta e duas) horas para unidades no interior, sem custo para o CONTRATANTE.

**Parágrafo segundo** – Durante o período de garantia, caso seja necessária revisão dos serviços em castelos d'água, caixas d'água, cisternas e reservatórios, a CONTRATADA deverá solucionar o problema no mesmo prazo informado no parágrafo acima, sem custo para o CONTRATANTE, conforme solicitação formal do SESC/AC.

**Parágrafo terceiro** – O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**OITAVA - DA RESCISÃO** – O presente contrato será considerado extinto ou rescindido por infração de qualquer Cláusula aqui convencionada, permitindo à parte prejudicada considerar rescindido de pleno direito o presente contrato e exigir a multa pactuada na cláusula abaixo.

**Parágrafo único** – O Sesc-DR/AC se reserva no direito de rescindir unilateralmente o presente Contrato, mediante notificação à CONTRATADA com antecedência de 30 (trinta) dias, sem incidência de multa ou direito a qualquer forma de indenização.

**NONA - DAS PENALIDADES** – Poderão ser aplicadas as penalidades de advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitação ou de contratar com o Sesc-DR/AC, conforme segue:

**Parágrafo primeiro** – Aplicar-se-á a advertência nos casos de infrações cometidas que prejudiquem ou que venham a causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, de pequeno potencial danoso.

**Parágrafo segundo** – A sanção de multa será aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) por desistir/abandonar a execução do contrato: até 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato; e
- b) por descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste Contrato, que venha causar quaisquer espécies de danos ou prejuízos ao CONTRATANTE, seus empregados ou a terceiros: até 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado deste Contrato.

**Parágrafo terceiro** – A suspensão temporária de participação em licitação ou de contratar com o SESC, por prazo não superior a 3 (três) anos, caberá quando a CONTRATADA inadimplir total ou parcialmente as obrigações assumidas, ensejando a rescisão do contrato.

**Parágrafo quarto** – O impedimento para licitar ou contratar com o Sesc em âmbito nacional, por prazo mínimo de 04 (quatro) anos e máximo de 06 (seis) anos, ocorrerá quando a contratada:

- a) prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- b) praticar ato fraudulento na execução deste instrumento;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ou
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste contrato.

**Parágrafo quinto** – As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da falta, casos em que o gestor do CONTRATANTE que ensejar sua aplicação exporá os motivos para tanto.

**Parágrafo sexto** – Serão assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa a serem apresentados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação emitida pelo CONTRATANTE.

**DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS** – A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar na contratação em conformidade com a Política de Privacidade – PP do CONTRATANTE, bem como a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018), entre outras normas nacionais e internacionais relativas à privacidade e proteção de dados pessoais.

**Parágrafo primeiro** – As informações abarcadas na PP do Sesc-DR/AC incluem todos os dados detidos, usados ou transmitidos pelo ou em nome do CONTRATANTE, em qualquer suporte. Isso inclui dados pessoais registrados em papel e dados digitais armazenados em qualquer tipo de mídia, obrigando-se a CONTRATADA a:

- a) tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do CONTRATANTE e em conformidade com esta Cláusula, e que, na eventualidade de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo;
- b) manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- c) acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do CONTRATANTE;
- d) garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidem com os dados pessoais sob responsabilidade do CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção do objeto deste Contrato.

**Parágrafo segundo** – Exceto se previamente autorizado por escrito pelo CONTRATANTE, os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

**Parágrafo terceiro** – Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao CONTRATANTE para que este tome as medidas que julgar cabíveis.

**Parágrafo quarto** – A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) qualquer não cumprimento, ainda que suspeito, das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários ou terceiros autorizados;
- b) qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

**Parágrafo quinto** – A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao CONTRATANTE e/ou a terceiros resultantes diretamente do descumprimento de qualquer das disposições previstas nesta Cláusula quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

**Parágrafo sexto** – A CONTRATADA declara-se ciente e concorda com a PP do Sesc-DR/AC que estabelece diretrizes e regras para garantir que seus destinatários entendam e cumpram as legislações que versem sobre a proteção de dados pessoais em todas as interações com atuais e futuros titulares de dados pessoais, terceiros e agentes de tratamento de dados pessoais externos ao CONTRATANTE no âmbito de suas atividades.

**Parágrafo sétimo** – As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da LGPD, e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

**Parágrafo oitavo** – O CONTRATANTE deve dar ciência aos seus clientes sobre a LGPD e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir a transferência legal de dados pessoais de seus clientes para que a CONTRATADA cumpra o disposto neste Contrato.

**Parágrafo nono** – A CONTRATADA fica ciente que deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 horas, através do e-mail do seu Encarregado de Proteção de Dados: [encarregado.lgpd@ac.sesc.com.br](mailto:encarregado.lgpd@ac.sesc.com.br) sobre qualquer incidente, vazamento, perda ou acesso indevido de dados por terceiros ou outros meios não autorizados ou ainda obrigação legal determinada por qualquer autoridade pública, cuja guarda e tratamento seriam de responsabilidade da CONTRATADA.

**DÉCIMA PRIMEIRA - DA RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS** – Nenhuma das disposições deste instrumento poderá ser desconsiderada renunciada ou alterada, salva se for especialmente formalizada através de Aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra não importa em alteração deste instrumento e nem induz à novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

**DÉCIMA SEGUNDA - DA DECLARAÇÃO LEGAL** – Declara a CONTRATADA, sob as penas de lei, que se encontra no pleno exercício de suas atividades comerciais, quite com todos os recolhimentos fiscais, trabalhistas e previdenciários.

**DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO** – As partes elegem o foro desta cidade de Rio Branco (AC) para dirimir quaisquer questões suscitadas por força do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento.

Rio Branco (AC), ..... de ..... de .....

Pelo SESC:

Pela CONTRATADA: